

# Liquidação e Cumprimento de sentença

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**

**Aracaju, SE, 28 e 29 de setembro de 2018**

**Cassio Scarpinella Bueno**

**[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)**

**[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)**

# Considerações iniciais (1)

- ❑ As reformas de 1994 e seu impacto no CPC 1973
  - Reconstrução da dogmática do direito processual civil
- ❑ O “modelo constitucional do direito processual civil”
  - Princípios constitucionais do direito processual civil
  - Organização judiciária
  - Funções essenciais à Administração da Justiça
  - Procedimentos jurisdicionais constitucionalmente diferenciados
  - Normas de concretização do direito processual civil
  - Aplicações e alcance

# Considerações iniciais (2)

- ❑ A necessária releitura dos institutos fundamentais do direito processual civil
  - Jurisdição, ação, processo, defesa
- ❑ O CPC de 2015 e o “processo sincrético”
- ❑ O **neconcretismo** e a ênfase na *tutela jurisdicional*
  - Tutela jurisdicional (classificações)
    - Perspectiva de *dano* (preventiva x repressiva)
    - Necessidade de *confirmação* (provisória x definitiva)
    - *Momento* de *prestação* (antecipada x ulterior)
    - *Modo* de *prestação* (satisfativa x assecuratória)
    - Pela eficácia (não executiva x executiva)

# Visão estrutural do CPC 2015 (1)

## ☐ Comparação com o CPC 1973

- Livros I a V



- Partes Geral, Especial e Livro Complementar

## ☐ Parte Geral

- **Livro I:** Normas processuais civis
- **Livro II:** Função jurisdicional
- **Livro III:** Sujeitos do processo
- **Livro IV:** Atos processuais
- **Livro V:** Tutela provisória
- **Livro VI:** Formação, suspensão e extinção do processo.

# Visão estrutural do CPC 2015 (2)

## ☐ Parte Especial

- **Livro I:** processo de conhecimento e do cumprimento de sentença
  - Título I: procedimento comum
    - **Liquidação (Capítulo XIV)**
  - **Título II: cumprimento da sentença**
  - Título III: procedimentos especiais
- **Livro II:** processo de execução (título *extrajudicial*)
- **Livro III:** processos nos Tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais
  - Título I: ordem dos processos nos Tribunais e processos de competência originária
  - Título II: recursos

## ☐ Livro Complementar

# Liquidação

- ❑ Compreensão prévia – tendência à excepcionalidade (art. 491)
- ❑ Art. 509: espécies
  - Liquidação-*procedimento* x liquidação-*ato*
  - Liquidação por arbitramento (art. 509, I + art. 510)
  - Liquidação pelo procedimento comum (art. 509, II + art. 511)
  - Cálculos ? (art. 509, § 2º + art. 524 + art. 786 par ún)
  - CNJ e “programa de atualização financeira” (art. 509, § 3º)
- ❑ Art. 509, § 1º: parte líquida e parte ilíquida
- ❑ Art. 509, § 4º: vedação da rediscussão da “lide” ou modificar a *sentença* que a julgou
  - Coisa julgada na liquidação (?)
- ❑ Decisões agraváveis por AI (art. 1.015, par. único) (?)
- ❑ Custas e honorários advocatícios

# Liquidação por arbitramento

- Hipótese de cabimento (art. 509, I): determinado pela sentença, convencionado pelas partes ou exigido pela natureza da obrigação
- Procedimento (art. 510)
- Intimação* das partes para apresentação de pareceres ou documentos
- Nomeação de perito
- Disciplina da prova pericial no que couber

# Liquidação pelo procedimento comum

- Hipótese de cabimento (art. 509, II): alegar e provar fato novo
- Procedimento (art. 511)
- Intimação* do requerido na pessoa de seu advogado ou da sociedade de advogados para apresentar contestação em 15 dias
- Segue o procedimento comum

# Cálculos aritméticos

- ❑ Hipótese de cabimento: art. 509, § 2º + art. 524
- ❑ Valor depende apenas de cálculo aritmético
- ❑ Liquidação-*ato* em contraposição à liquidação-*procedimento*
- ❑ Relação com o início da etapa de cumprimento de sentença

# Liquidação provisória

- ❑ Liquidação na pendência do recurso (art. 512)
- ❑ Independe do efeito suspensivo da apelação
- ❑ Processamento em autos apartados
- ❑ Em se tratando de autos eletrônicos
- ❑ “Carta de liquidação”
  - Instrução do pedido com cópias das peças processuais pertinentes
  - Possibilidade de apresentação ou complementação dos elementos faltantes

# Cumprimento de sentença

- ❑ Considerações iniciais: cumprimento de sentença x processo de execução
  - Art. 513, *caput* + art. 771
- ❑ Necessidade de pedido para início
- ❑ *Intimação* para início (art. 513, § 1º)
  - Somente para o pagamento de quantia?
  - Modalidades de intimação (art. 513, § 2º)
- ❑ Competência (art. 516)
- ❑ Protesto da decisão judicial (art. 517)
  - Inclusão do nome em cadastro de inadimplentes (art. 782, § 5º)

# Títulos executivos

## □ Considerações iniciais: art. 786

- Art. 514 + arts. 787 e 788

## □ Títulos executivos judiciais

- *Decisão que reconhece a exigibilidade* da obrigação (art. 515, I + 514)
- Decisão homologatória de autocomposição judicial ou extrajudicial (art. 515, II e III + § 2º)
- Formal e certidão de partilha (art. 515, IV)
- Crédito de auxiliares da Justiça (art. 515, V)
- Sentença penal condenatória transitada em julgado (art. 515, VI)
- Sentença arbitral (art. 515, VII)
- Sentença e decisão interlocutória estrangeiras (art. 515, VIII e IX)
- Citação para a liquidação ou cumprimento de sentença nos casos dos incisos VI a IX (art. 515, § 1º)

# Cumprimento provisório

- ❑ Regras do cumprimento *provisório* (arts. 520 a 522)
  - Cumprimento *ope judicis* e cumprimento *ope legis*
- ❑ Iniciativa e responsabilização do exequente (art. 520, I a III, e § 4º)
- ❑ Possibilidade de satisfação mediante a prestação de caução como regra (art. 520, IV)
- ❑ Possibilidade de impugnação (art. 520, § 1º)
- ❑ Previsão expressa da incidência da multa e dos honorários (art. 520, §§ 2º e 3º)
- ❑ Alcance das regras (arts. 519 + 297 [TP], art. 520, § 5º, e art. 527)
- ❑ Dispensa de caução (art. 521)
  - Hipóteses
- ❑ Documentação e dinâmica (art. 522)

# Cumprimento de sentença (pagamento)

- ❑ Cumprimento *definitivo* para pagar (arts. 523 a 527)
- ❑ Pagamento em 15 dias sob pena de multa de 10% e honorários de 10% (sobre o débito)
  - Contagem do prazo: dias úteis ?
- ❑ “Demonstrativo discriminado e atualizado do crédito” (art. 524) x liquidação (por arbitramento ou pelo procedimento comum)
- ❑ Cumprimento de sentença por iniciativa do executado (art. 526)
- ❑ Alimentos (arts. 528 a 533)
- ❑ Fazenda Pública (arts. 534 e 535)

# Cumprimento de sentença (fazer e não fazer)

## □ Cumprimento de sentença de fazer e não-fazer (536-537)

- Conjugação com 497 (e 499 e 500)
  - Tutela específica – resultado prático equivalente – perdas e danos
- Busca e apreensão (536 §§ 1º e 2º)
- Crime de desobediência (536 § 3º)
- Possibilidade de impugnação (536 § 4º)
- Regime da multa (537)
  - Valor devido ao exequente (537 § 2º)
  - Cumprimento provisório *mas* o levantamento após o trânsito em julgado ou ARE/ARESP (537 § 3º)
- Outras medidas executivas (art. 139, IV) ?

# Cumprimento de sentença (coisa)

- Cumprimento de sentença de entrega de coisa (538)
  - Conjugação com 498 (e 499 e 500)
  - Busca e apreensão (538 *caput* + 806 § 2º)
  - Direito de retenção em contestação (538 § 2º)
    - E se tratar de tutela provisória ?
  - No mais: procedimento de fazer/não fazer

# Impugnação

- ❑ 15 dias após os 15 dias para pagamento voluntário “independentemente de nova intimação” (525 *caput*)
  - Prazo **processual** ou **material** ? (art. 219 par.ún.)
  - Aplicação do art. 229 (525 § 3º)
  - Prazo em se tratando de obrigações de fazer ou de não fazer e entrega de coisa
- ❑ Não depende de prévia garantia de juízo (525 *caput*)
- ❑ Efeito suspensivo (525 §§ 6º a 10)
- ❑ Procedimento e recursos
  - Fungibilidade recursal (?)
- ❑ Manifestações do executado após a impugnação

# Impugnação (fundamentos)

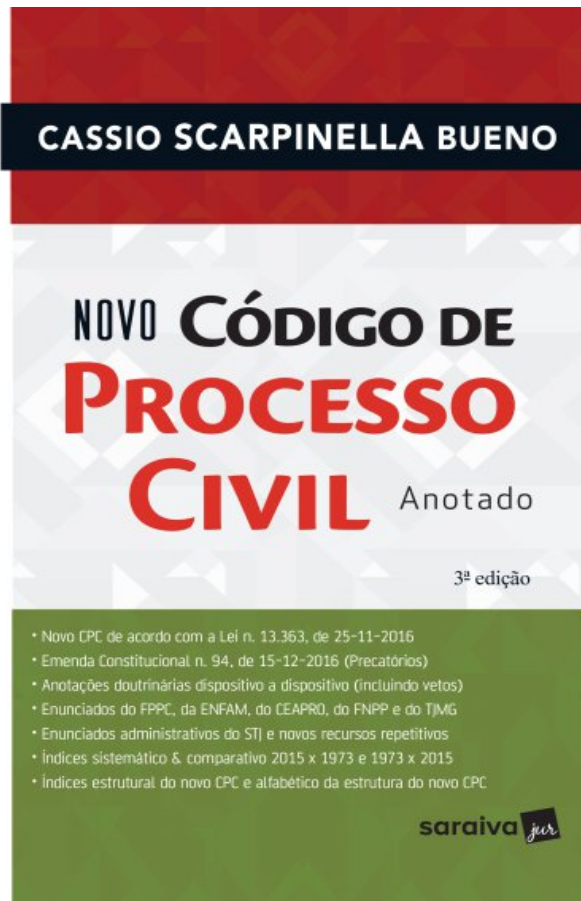
- ❑ Falta ou nulidade da citação (I)
- ❑ Ilegitimidade de parte (II)
- ❑ Inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação (III)
  - Inexigibilidade e decisão do STF em controle concentrado *ou* difuso da constitucionalidade (§§ 12 a 15)
    - Direito intertemporal (art. 1.057)
- ❑ Penhora incorreta ou avaliação errônea (IV)
- ❑ Excesso de execução ou cumulação indevida de execuções (V e §§ 4º e 5º)
- ❑ Incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução (VI)
- ❑ Causas modificativas ou extintivas da obrigações supervenientes à sentença (VII)
- ❑ Suspeição e impedimento (§ 2º)

# Outras defesas

- ❑ O art. 518 e a discussão sobre a validade da etapa executiva
- ❑ Fatos supervenientes e o art. 525 § 11
- ❑ Os antigos “embargos de segunda fase” (903)
- ❑ Subsistem as exceções/objeções de pré/pós executividade (?)
- ❑ Nulidade da sentença arbitral x impugnação
  - Art. 1.061 (art. 33, § 3º, da Lei n. 9.307/1996)



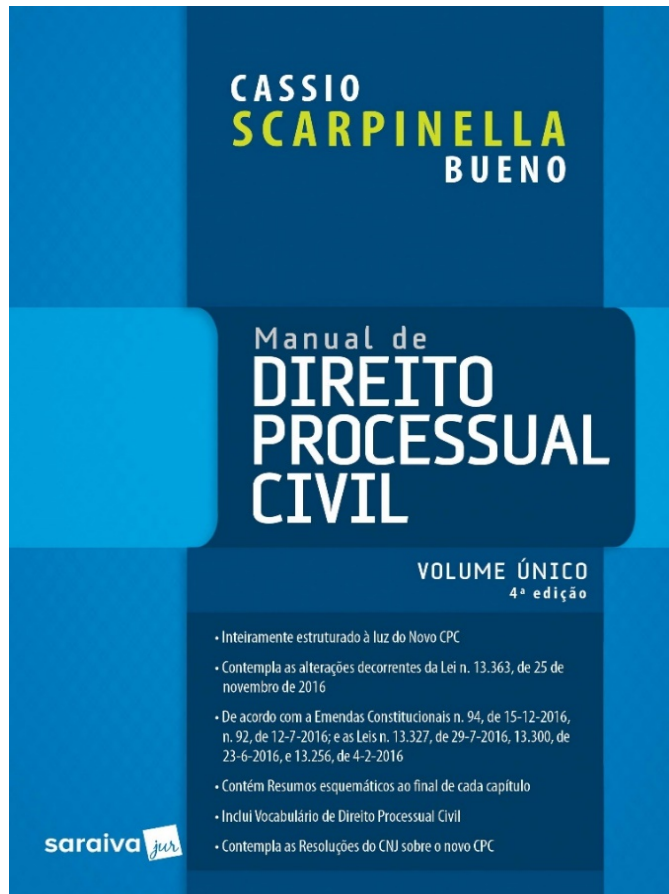
# Muito obrigado !!!!



[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)

[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)

# Muito obrigado !!!!



[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)

[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)